



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2519 , DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da constituição do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a colocação de funcionários policiais à disposição de outros órgãos públicos, fora de suas obrigações normais.


Art. 2º Os servidores policiais que, atualmente, estejam na situação prevista no artigo 1º deste Decreto, deverão retornar, automaticamente, à Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 15 dias.

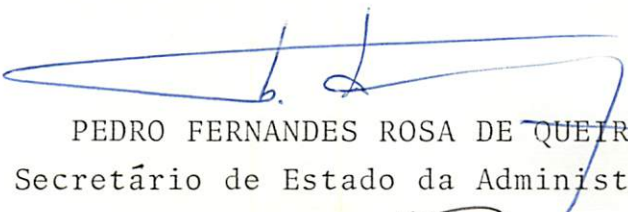


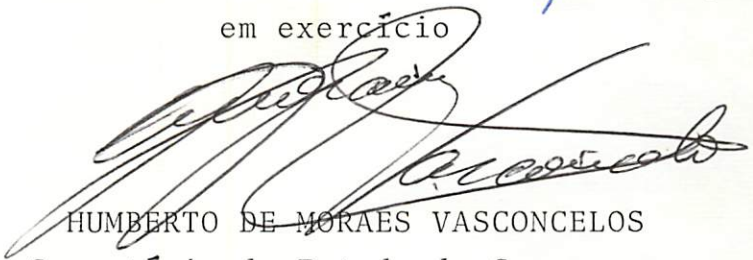
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 9 de novembro de 1984. L


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador


PEDRO FERNANDES ROSA DE QUEIRÓZ -
Secretário de Estado da Administração,
em exercício


HUMBERTO DE MORAES VASCONCELOS
Secretário de Estado da Segurança
Pública


Publicado no Diário Oficial
nº 698 do dia 12/11/84

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Porto Velho, 9 de novembro de 1984.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador


PENNO FERNANDES ROSA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração
em exercício


HUMBERTO DE VASCONCELOS
Secretário de Estado de Segurança
Pública